

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS E CONTEÚDOS, DIGITAIS, VOLTADOS PARA EDUCAÇÃO CORPORATIVA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA – CBE, entidade nacional de administração do desporto, sediada na Rua Assembleia, sala 2612, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.178.699/0001-24, neste ato representado por seu Presidente, **RICARDO PACHECO MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 1005236383 expedida pela SSJ/RS, inscrito no CPF sob o nº 316.160.030-49

CONTRATADO: AEROPLANO SOLUÇÕES VISUAIS LTDA. (Versa), com sede na cidade de São Paulo, SP/Brasil, na Av. Angélica, 2503 – Cj 54, CEP 04559-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.494.461/0001-87, representada por Gustavo Henrique de Faria, inscrito no CPF sob o nº 430.512.928-00.

O **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE** serão individualmente denominados como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”.

Têm entre si, justo e contratado, o presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Materiais e Conteúdos, Digitais, voltados para Educação Corporativa (“Contrato”), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir elencadas:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, pelo **CONTRATADO**, consistentes no desenvolvimento gráfico de vídeos e/ou outros materiais, para educação corporativa, observada a descrição técnica e os termos e condições previstos e aprovadas pela **CONTRATANTE** na seguinte proposta comercial anexa (“Serviços”):

[LINK DE ACESSO A PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL E SUAS ESPECIFICAÇÕES](#)

Cláusula 2ª. Os recursos e materiais, objeto deste Contrato, serão desenvolvidos pelo **CONTRATADO** com base em materiais de texto, imagens de referência, e outras informações previamente fornecidas pela **CONTRATANTE** e devidamente solicitadas pelo **CONTRATADO**, conforme especificado na **Cláusula 5ª**.

Cláusula 3ª. O **CONTRATADO** declara ter capacidade técnica e operacional para entregar os Serviços aqui descritos e compromete-se a desenvolver os trabalhos de forma ética, com

RM

RS

EN

G7

os melhores softwares e equipamentos disponíveis, zelando pela qualidade do material produzido.

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** declara estar ciente das especificações técnicas do serviço contratado através deste contrato e dos termos da proposta técnica e comercial fornecida, não tendo dúvida quanto ao formato dos recursos e materiais contratados, tempo e estilo dos vídeos especificados (quando houver), e compromete-se a fornecer todos os materiais necessários para a realização do trabalho pelo **CONTRATADO**, bem como todas as informações necessárias para a melhor execução dele.

DAS ETAPAS DA PRODUÇÃO

Cláusula 5ª. O desenvolvimento dos materiais pelo **CONTRATADO** será feito em etapas sequenciais conforme apresentado abaixo e cronograma constante na proposta comercial, e não será possível avançar uma etapa sem que a anterior esteja devidamente concluída e aprovada pela **CONTRATANTE**, salvo exceções expressamente descritas e detalhadas anteriormente pela proposta técnica e comercial.

1) Alinhamento: Aprovação financeira, assinatura do Contrato e reunião inicial de alinhamento.

2) Briefing e Planejamento: Coleta de informações e materiais pelo **CONTRATADO**, envio de Briefing e informações pela **CONTRATANTE**, conforme especificações dadas pelo **CONTRATADO** e definição de objetivos do projeto, perfil de público, estruturas de roteiro e formatos de conteúdo.

3) Roteiro e Conteúdos: O **CONTRATADO** desenvolverá o roteiro escrito dos recursos em vídeo e ou de outros materiais contemplados no escopo da proposta técnica e comercial, utilizando como base as informações e referências fornecidas pela **CONTRATANTE**.

4) Storyboard e identidade visual: Após aprovação do roteiro e conteúdo escrito, o **CONTRATADO** irá apresentar um documento que contém sugestões de cenas, podendo ser ilustradas ou gravadas, a depender do tipo de proposta técnica e comercial, assim como as ações mais importantes dos materiais de vídeo. Para demais materiais são apresentados prévias de identidade visual como elementos de lettering, iconografia e afins.

5) Edição e finalização: Após aprovação das etapas mencionadas anteriormente, o **CONTRATADO** irá realizar a edição final no caso dos vídeos, inserindo a locução profissional, sonorização adequada e realizando a finalização das cenas aprovadas. No caso dos outros materiais, é feita a edição final dos materiais, conciliando as informações de conteúdo e identidade visual aprovadas para finalização dos arquivos dos demais materiais contratados.

Cláusula 6ª. Todos os materiais, artes, peças, website, interface, plataforma, aplicativo, conteúdos, banco de dados, documentos, vídeos, roteiros, artes e outros que venham a ser produzidos (“Obras”) pelo **CONTRATADO** em razão ou relacionados aos Serviços prestados deverão ser apresentados previamente à **CONTRATANTE**, para respectiva

RM

RS

EN

GF

aprovação. Para fins deste Contrato, somente serão consideradas Obras, aquelas obras finais que obtiveram, plena e escrita autorização final da **CONTRATANTE**, para sua destinação às ações de educação corporativa digital de interesse da **CONTRATANTE**.

Cláusula 7ª. O **CONTRATADO**, neste ato, reconhece que a **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, admitir quaisquer terceiros que entenda estarem habilitados para a realização de serviços idênticos ou similares aos Serviços objeto deste Contrato, não existindo vínculo de exclusividade a ser observado pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 8ª. Tanto a etapa 3 como a etapa 4 devem ser aprovadas previamente pela **CONTRATANTE** para que se dê continuidade à execução dos serviços.

Parágrafo primeiro. Em caso de reprovação de qualquer etapa, solicita-se à **CONTRATANTE** que forneça as informações de forma clara e objetiva sobre os ajustes necessários e desejados. Este processo pode ser realizado até **02 (duas) vezes, por cada etapa** e preza pelo perfeito alinhamento dos Serviços prestados com as expectativas da **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. A **CONTRATANTE**, ao aprovar ou aceitar a Obra fornecida pelo **CONTRATADO**, bem como desde que a quantidade limite de refações tenha sido atingida, nos termos do parágrafo acima e/ou o escopo da alteração não esteja incluída, nos Serviços, ficará sujeita à cobrança adicional de valores da proposta comercial caso o **CONTRATADO** incida em custos extras de refação não previstas inicialmente nos Serviços, referidos custos adicionais deverão ser prévia e expressamente aprovados pela **CONTRATANTE** antes do início dos trabalhos.

Parágrafo terceiro. Caso haja necessidade de realizar alterações em etapas anteriormente aprovadas, qualquer alteração e necessidade de novo cronograma e orçamento deverá ser submetido a aprovação da Contratante ser submetido à **CONTRATANTE** um novo cronograma de entrega das Obras e Serviços, assim como um novo orçamento à parte para custos não previstos inicialmente, que deverá ser aprovado prévia e expressamente pela **CONTRATANTE** antes do início dos trabalhos.

Parágrafo quarto. Após enviado o material para aprovação pelo **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** terá até 02 (dois) dias úteis, contados do dia seguinte do envio do material para aprovação, para manifestar sua aprovação ou solicitar alterações. Passado este prazo, a **CONTRATANTE** fica passível de reajuste do cronograma, observado o disposto nos parágrafos acima, inicialmente proposto pelo **CONTRATADO**, que fornecerá novo cronograma somente após receber a resposta da **CONTRATANTE** a respeito dos materiais.

DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E MATERIAIS PELA CONTRATANTE

Cláusula 9ª. O **CONTRATADO** fornecerá a mão-de-obra e o trabalho intelectual necessário para o Serviço estabelecido neste Contrato, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** o fornecimento de todas as informações e materiais complementares solicitados pelo **CONTRATADO** para a execução dos Serviços da proposta comercial, tais como fotos internas, briefing, e outras informações e materiais das quais a **CONTRATANTE** detenha e que precisem ser compartilhados para a execução dos Serviços do **CONTRATADO**, conforme solicitado em prazo hábil para cumprimento do cronograma pelo **CONTRATADO**.

RM

RS

EN

GF

Parágrafo primeiro. Caso a **CONTRATANTE** realize a entrega dos materiais solicitados em mais de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação da **CONTRATADA**, a contagem dos prazos para a execução dos Serviços do presente Contrato é paralisada e somente é retomada após a entrega dos mesmos.

Parágrafo segundo. A **CONTRATANTE** deverá fornecer os materiais e os textos conforme as especificações e o tamanho determinados pelo **CONTRATADO** na etapa de alinhamento.

DA MÃO DE OBRA E VÍNCULOS NA PRODUÇÃO DOS MATERIAIS

Cláusula 10ª. O desenvolvimento dos materiais será feito exclusivamente pelo **CONTRATADO**, facultando-lhe a contratação de terceirização, que terá vínculo único e direto com o mesmo, que ficará unicamente responsável pelo pagamento e todos os encargos existentes, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades quanto à subcontratação e para todos os fins de direito, o **CONTRATADO** permanecerá responsável pelos Serviços perante a **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. O **CONTRATADO** terá completa e irrestrita liberdade para executar seu trabalho, restringindo seu vínculo com a **CONTRATANTE** apenas à execução deste Contrato, não estabelecendo nenhum tipo de relação de subordinação ou vínculo empregatício.

DOS SERVIÇOS NÃO INCLUSOS E DA LOCUÇÃO

Cláusula 11ª. O presente Contrato não contempla serviços de desenvolvimento de identidade visual, edições não necessárias à produção do vídeo, captação de vídeo, compra de direitos autorais de imagens produzidas fora do estúdio, por terceiros, e outros serviços ou atividades não especificadas neste Contrato ou proposta comercial, a menos que previsto anteriormente na proposta técnica e comercial anexa.

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 12ª. Cada uma das Partes, por si e por seus funcionários, compromete-se a manter como confidenciais os termos deste Contrato e todas as outras informações sejam de natureza técnica, comercial, financeira e outras, bem como os documentos e quaisquer dados fornecidos pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** e conhecimentos não públicos, conhecidos em decorrência desta contratação, não podendo torná-las acessíveis a terceiros sem concordância expressa da outra Parte, salvo em razão de determinação judicial ou policial, perdurando tal obrigação até que as informações se tornem de domínio público, desde que isto não tenha ocorrido em função do descumprimento contratual de quaisquer terceiros ou do próprio **CONTRATADO**, independentemente do término ou rescisão do presente Contrato.

Cláusula 13ª. As informações, documentos e quaisquer dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, consoante o Contrato, não serão utilizados pelo **CONTRATADO** a não ser para o fim exclusivo de que possa realizar a prestação dos Serviços ora contratados. O **CONTRATADO** assume também total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seus Colaboradores, empregados, prepostos e/ou

RM

RS

EN

G7

subcontratados, responsabilizando-se civil e criminalmente, por seus atos e omissões, caso venha a causar danos à **CONTRATANTE** em razão da quebra de sigilo.

Cláusula 14ª. As obrigações de sigilo acima prevista não se aplicam às informações que: (i) sejam ou se tornem de domínio público por fato não imputável ao **CONTRATADO**, desde que comprovado; ou (ii) sejam recebidas pelo **CONTRATADO**, sem vínculo de sigilo, de terceiros que podiam legitimamente dispor delas.

Cláusula 15ª. O **CONTRATADO** se limitará a divulgar tais informações, documentos e quaisquer dados dentro de sua própria organização a pessoas cujas funções justifiquem a necessidade de conhecê-las e, mesmo assim, desde que haja o entendimento claro por essas pessoas de sua obrigação de manter a confidencialidade das informações, documentos e quaisquer dados e restringir o seu uso somente ao fim especificado, sob as penas legais.

Cláusula 16ª. O **CONTRATADO** manterá em seus arquivos as informações relativas ao projeto desenvolvido para a **CONTRATANTE** decorrente dos Serviços, por um período de 2 (dois) meses, contando da data do último envio/aprovação. Após este período, os arquivos deverão ser deletados dos registros do **CONTRATADO**.

Cláusula 17ª. O **CONTRATADO** deverá ainda destruir e/ou apagar todas as outras cópias de todos os materiais e informações da **CONTRATANTE** em posse da **CONTRATADO**, bem como deverá o **CONTRATADO** deverá certificar à **CONTRATANTE**, de forma expressa e escrita, que todas as cópias foram destruídas e/ou apagadas.

Cláusula 18ª. As Partes reconhecem e concordam que o inadimplemento das disposições deste Capítulo, sujeitá-las-á à obrigação de pagar uma multa compensatória à Parte Divulgadora no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por evento de descumprimento, sem prejuízo dos direitos da Parte Divulgadora de tomar qualquer ação ou medida legal para exigir em juízo, se necessário, o cumprimento de tal compromisso de confidencialidade e demandar valores comprovados excedentes à tal multa com base nas perdas e danos incorridos em razão do inadimplemento das disposições deste Capítulo,, conforme autorizado pelo parágrafo único do art. 416 do Código Civil (Lei 10.406/02)

Cláusula 19ª. Durante a vigência do presente Contrato e por um prazo de 5 (cinco) anos após seu término, as Partes comprometem-se, individualmente, a não revelar, por qualquer razão ou meios, Informação Confidencial a que tenham tido acesso, exceto aquelas cuja divulgação esteja expressamente autorizada neste Capítulo.

DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cláusula 20ª. No Preço dos Serviços deste instrumento, como condição de negócio, estão incluídas a imediata e automática cessão dos direitos de propriedade intelectual e de autorais patrimoniais, realizada em caráter irrevogável e irretratável, de forma total, definitiva e sem limitação de tempo, tais como, mas não se limitando a, cada uma e todas as Obras e ainda marcas, sinais de propaganda, símbolos distintivos e demais materiais de cunho imaterial-intelectual que serão concebidos e/ou elaborados pelo **CONTRATADO** e seus Colaboradores, decorrentes, ou relacionados aos Serviços prestados por meio deste Contrato (“Produtos Desenvolvidos”), após finalizadas e entregues, as Obras produzidas

RM

RS

EN

G7

passam a ser propriedade intelectual da **CONTRATANTE** e todos os direitos sobre ela são garantidos, nos termos dos Artigos 88 e 121 da Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96) e do Art. 49 da Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98) (“Cessão”) e ao **CONTRATADO** não será devida qualquer remuneração, compensação ou retribuição adicional pelos Produtos Desenvolvidos.

Cláusula 21ª. Para todos os fins, em razão da Cessão, o **CONTRATADO** autoriza a **CONTRATANTE**, em caráter de exclusividade, distribuir e reproduzir as Obras, nos termos deste Contrato.

Cláusula 22ª. Desta forma, os Produtos Desenvolvidos poderão ser utilizados, explorados e/ou cedidos a qualquer título pela **CONTRATANTE**, como melhor lhe aprouver, podendo proceder às alterações, inclusive acréscimos que entender conveniente, através de outros profissionais de sua livre escolha. nos termos dos artigos 28 e 29 da Lei nº 9.610/98, sem prejuízo do quanto disposto neste Contrato.

Cláusula 23ª. O **CONTRATADO**, neste ato, declara que:

- (i) A Cessão não viola direitos autorais sobre propriedade intelectual de terceiros e se responsabiliza integralmente em caso de eventual reclamação neste sentido;
- (ii) Detém a titularidade / autoria dos Produtos Desenvolvidos e possui todas as declarações necessárias para realização da Cessão, devendo manter a **CONTRATANTE** indene de qualquer reclamação relacionada aos direitos autorais ou propriedade intelectual dos Produtos Desenvolvidos;
- (iii) Nenhuma parte dos Produtos Desenvolvidos é derivado de nenhum outro detido por terceiros;
- (iv) A **CONTRATANTE** está autorizada a mencionar e inserir o nome e/ou identificação do **CONTRATADO** na divulgação dos Produtos Desenvolvidos, em todos os meios de marketing e publicação, inclusive para a imprensa, à título dos devidos créditos;

Cláusula 24ª. É vedado ao **CONTRATADO** reproduzir, no todo ou parcialmente, a qualquer tempo, os Produtos Desenvolvidos em função deste Contrato, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de reclamar indenização por perdas e danos. A **CONTRATANTE** não autoriza o uso de sua marca ou logo pelo **CONTRATADO**, tampouco mencionar em seu portfólio que prestou os Serviços objeto deste Contrato para a **CONTRATANTE**, e não autoriza a utilização dos Produtos Desenvolvidos, para o referido fim.

Cláusula 25ª. A **CONTRATANTE** se responsabiliza exclusivamente pelo material e pelas informações fornecidas para o desenvolvimento dos Serviços ora contratados, inclusive quantos as proteções intelectuais e industriais, conforme aplicável.

DO PAGAMENTO

Cláusula 26ª. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a quantia de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme proposta técnica e comercial anexa, a ser paga 34% em até 15 dias após assinatura do contrato, 33% em até 30 dias após aprovação dos roteiros e 33% mediante entrega final do serviço.

RM

RS

EN

G7

Cláusula 27ª. Os pagamentos devem ser realizados através do pagamento de boletos emitidos pelo **CONTRATADO** juntamente com suas respectivas notas fiscais de serviço.

Cláusula 28ª. Considerando que os Serviços objeto deste Contrato são de cunho intelectual e dependem de aprovações e prazos internos da **CONTRATANTE** para serem finalizados, os pagamentos aqui acordados relativos à primeira parcela não estão condicionados à entrega do material contratado, devendo ser pagos, sem exceção, nas datas estipuladas na **Cláusula 26ª**. No entanto, o pagamento da segunda parcela ficará atrelado à aprovação dos roteiros e a terceira parcela ficará condicionada à entrega final do serviço.

Cláusula 29ª. O **CONTRATADO** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE** a nota fiscal relativa aos Serviços, o que deverá fazer com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência ao vencimento, de modo que a respectiva nota fiscal deverá ser enviada pelo **CONTRATADO** até o penúltimo dia útil do mês. Caso ocorra qualquer atraso na apresentação da nota fiscal ou outros documentos relacionados aos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá prorrogar o seu respectivo pagamento pelo mesmo número de dias do referido atraso, sem que lhe seja imputada quaisquer penalidades.

Cláusula 30ª. A nota fiscal de prestação de serviços irregular será devolvida pela **CONTRATANTE**, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o efetivo pagamento.

Cláusula 31ª. Se a execução dos Serviços se der de forma incompleta, incorreta, apresentar erros e/ou defeitos, o **CONTRATADO** se obriga a corrigir e/ou complementar, imediatamente e sem custo adicional para a **CONTRATANTE**, os Serviços executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação da **CONTRATANTE**. Qualquer prorrogação do prazo de correção dos Serviços deverá ser aprovada expressamente pela **CONTRATANTE**, por escrito.

Cláusula 32ª. No Preço dos Serviços estão incluídos todos os custos, despesas, tributos, tais como impostos, encargos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos Serviços, ainda que não especificamente mencionados no Contrato, exceto se de forma diversa conste expressamente descrito neste Contrato.

Parágrafo primeiro. O atraso ou omissão no envio de informações ou documentos necessários para o pagamento implicarão na prorrogação do pagamento, nos mesmos termos previstos pela cláusula 2.3.1, acima.

Cláusula 33ª. A **CONTRATANTE** poderá suspender o pagamento devido ao **CONTRATADO**, sem prejuízo dos demais direitos da **CONTRATANTE**: (i) caso o **CONTRATADO** descumpra qualquer obrigação contratual, perdurando a suspensão até o total cumprimento das obrigações pendentes, ou (ii) caso a **CONTRATANTE** seja autuada, notificada ou intimada em razão do não cumprimento, pelo **CONTRATADO**, de qualquer obrigação legal ou contratual de sua responsabilidade, vigorando a suspensão até que o **CONTRATADO** satisfaça a respectiva obrigação e que a **CONTRATANTE** seja liberada da autuação, notificação ou intimação.

RM

RS

EN

G7

Parágrafo primeiro. A contagem do prazo para o pagamento iniciar-se-á no dia seguinte após a satisfação das condições acima, sem incidência de multas ou juros.

Parágrafo segundo. No caso de condenação da **CONTRATANTE** por conta destas obrigações, a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá efetuar a imediata compensação do valor da condenação com os valores a serem pagos ao **CONTRATADO** nos termos deste Contrato.

Parágrafo terceiro. Caso já tenham sido efetuados pela **CONTRATANTE** todos os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, ou caso este Contrato já estiver encerrado, o **CONTRATADO** obriga-se, desde já, a ressarcir integralmente a **CONTRATANTE**, mediante simples solicitação desta, por todas as despesas de qualquer natureza, bem como por quaisquer perdas e danos incorridos pela **CONTRATANTE** em razão do inadimplemento do **CONTRATADO** com relação às obrigações a ela atribuídas.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula 34ª. Caso algumas das Partes venha a descumprir qualquer uma das disposições contratuais previstas neste instrumento, fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, a ser paga em uma única parcela para a Parte inocente em um prazo de até 30 (trinta) dias.

DA RESCISÃO – RESOLUÇÃO UNILATERAL MOTIVADA

Cláusula 35ª. O presente Contrato poderá ser resolvido, por qualquer das Partes, mediante notificação de uma Parte à outra, por aviso com 20 (vinte) dias de antecedência ou na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- (i) falência, deferimento do processamento de recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação da outra Parte;
- (ii) inadimplemento, parcial ou total, pela outra Parte, de disposições contratuais não sanadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pela Parte inocente exclusivamente para este fim;
- (iii) ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujos efeitos tornem impossível a execução deste Contrato e ultrapassem o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- (iv) Pela **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA** ceder este instrumento, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;
- (v) No caso de paralisação ou desídia da **CONTRATADA** na prestação dos Serviços; e
- (vi) Realização de qualquer ato da **CONTRATADA** que prejudique a imagem e o bom nome da **CONTRATANTE**, suas marcas e/ou produtos.

Parágrafo único. A data de término deste Contrato pelos motivos expostos nesta cláusula será considerada a data de recebimento, por uma Parte, da notificação de resolução enviada pela outra Parte.

CONSEQUÊNCIAS DO TÉRMINO ANTECIPADO DO CONTRATO

Cláusula 36ª. Em caso de término antecipado por quaisquer motivos, o **CONTRATADO** receberá o pagamento correspondente aos Serviços até então efetivamente prestados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, e o **CONTRATADO** deverá devolver eventuais quantias que tenham sido adiantadas pela **CONTRATANTE** para a execução de Serviços, que ainda não tenham sido concluídos e entregues, conforme a tabela de valores dos Serviços da proposta técnica e comercial.

DO PRAZO

Cláusula 37ª. O **CONTRATADO** se compromete a iniciar a execução dos Serviços contemplados no objeto deste Contrato a partir da data do fornecimento do briefing pelo **CONTRATANTE**, conforme previsto na **Cláusula 5ª**.

Cláusula 38ª. O **CONTRATADO** se compromete a executar os Serviços aqui descritos dentro do prazo previamente acordado e registrado na proposta técnica e comercial anexa.

Cláusula 39ª. O prazo aqui informado poderá sofrer alterações no decorrer do trabalho, considerando o tempo de resposta da **CONTRATANTE** nas etapas que necessitam de aprovação, conforme previsto neste Contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 40ª. As Partes se comprometem a agirem em conformidade com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), declaram e garantem, expressamente, que todo e qualquer tratamento de dados pessoais decorrente deste Contrato é feito de acordo com as melhores práticas de proteção de dados pessoais aplicáveis ao mercado, estando de acordo, inclusive com a Lei n.º 13.709/2018. Se obrigam, ainda, a (i) tomar medidas razoáveis para informar sua equipe de trabalho sobre cuidados e responsabilidades resultantes de normas de proteção de dados pessoais; (ii) envidar esforços razoáveis para garantir que os dados pessoais sejam corretos e atualizados em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo; (iii) notificar a outra Parte acerca do tratamento não autorizado ou ilegal, perda, destruição, dano, alteração ou divulgação não autorizados, bem como qualquer violação de medidas de segurança em relação a dados pessoais; e (iv) cooperar com a outra Parte no cumprimento de solicitações envolvendo tratamento de dados pessoais pelos titulares e autoridades, e mitigação de riscos.

- (i) O tratamento de dados pessoais realizados pelas Partes estão sujeitas à legislação brasileira, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – “LGPD”) e observa os seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e colaboradores; (e) segurança dos dados pessoais; e (f) estabelecimento de contrato de tratamento de dados pessoais com terceiros.

RM

RS

EN

G7

Cláusula 41ª. As Partes declaram e garantem que compreendem e respeitarão, as disposições da Lei nº 12.846/13 (Lei Brasileira Anticorrupção) e demais normas nacionais e/ou internacionais proibindo qualquer influência ilegal, imprópria ou pagamento em conexão com disposto neste Contrato, bem como a utilização de mencionados valores em qualquer maneira ilegal ou imprópria em conexão com o ora contratado.

Cláusula 42ª. Caso qualquer cláusula, condição ou disposição deste Contrato venha a ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, condições ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor.

Cláusula 43ª. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos herdeiros e sucessores, a qualquer título.

Cláusula 44ª. Nenhuma mudança, alteração ou modificação deste Contrato deverá ser considerada válida ou obrigar as Partes a menos que tal mudança, alteração ou modificação seja feita por escrito e seja devidamente assinada por todas as Partes.

Cláusula 45ª. Cada Parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou benefício da outra Parte. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

Cláusula 46ª. As Partes declaram-se mutuamente que o objeto do presente Contrato não infringe ou viola seus respectivos objetos sociais e atividades empresariais, nem quaisquer normas de natureza legal, regulamentar, administrativa, judiciária, convencional ou contratual.

Cláusula 47ª. As Partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo ainda que participaram conjunta e ativamente de sua negociação e redação, agindo de boa-fé, e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.

Cláusula 48ª. Nada neste instrumento poderá ser considerado ou interpretado pelas Partes, nem por terceiros como a criação de uma relação de empregador e empregado, de mandante e agente, de sociedade ou de joint venture entre as Partes ou qualquer dos seus respectivos agentes, diretores e empregados. As Partes são contratantes independentes.

Cláusula 49ª. Todas as correspondências, notificações e comunicações entre as Partes deverão ser feitas via e-mail, fac-símile, carta protocolada, notificação cartorária ou qualquer outro meio idôneo que permita confirmação de recebimento, direcionadas aos endereços constantes do preâmbulo do presente Contrato.

Cláusula 50ª. Se uma Parte deixar de exercer qualquer direito, faculdade ou privilégio nos termos deste Contrato, ou exercê-lo com atraso, tal tolerância não constituirá renúncia, desistência ou novação deste Contrato. Nenhuma Parte será considerada como tendo renunciado a qualquer disposição deste Contrato a menos que tal renúncia seja apresentada por escrito e assinada por tal Parte.

RM

RS

EN

GF

Cláusula 51^a. O presente Contrato substitui quaisquer outros entendimentos anteriores, orais ou por escrito, com relação a seu objeto, termos e condições.

Cláusula 52^a. As Partes declaram e garantem que neste ato são representadas por pessoas devidamente munidas dos poderes para tanto.

Cláusula 53^a. Este Contrato não poderá ser cedido por uma das Partes sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.

Cláusula 54^a. O **CONTRATADO** e responsabiliza-se integralmente, sem prejuízo das obrigações de indenizar e independente de culpa, por qualquer reclamação, condenação, multas, perdas e danos (diretos e indiretos), reivindicações, demandas, queixas e representações, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros e clientes, por ação ou omissão do **CONTRATADO** e/ou de seus colaboradores, incluindo, mas não se limitando ao pagamento e/ou reembolso, à escolha da **CONTRATANTE**, de quaisquer encargos, despesas, custos, honorários advocatícios, multas ou qualquer tipo de condenação devida em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos, normas e políticas aplicáveis à prestação de Serviços, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, e observado o quanto disposto neste Contrato.

Cláusula 55^a. O **CONTRATADO** responsabiliza-se direta e integralmente, sem prejuízo das obrigações de indenizar e independente de culpa, por qualquer reclamação, condenação, multas, perdas e danos (diretos e indiretos), reivindicações, demandas, queixas e representações, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou clientes, por ação ou omissão da **CONTRATADA** e/ou de seus colaboradores, incluindo, mas não se limitando ao pagamento e/ou reembolso, de quaisquer encargos, despesas, custos, honorários advocatícios, multas ou qualquer tipo de condenação devida em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos, normas e políticas aplicáveis à prestação de Serviços, eximindo a Parte Contratante de qualquer responsabilidade.

Cláusula 56^a. Sem prejuízo das garantias previstas em lei, ou de outra forma concedida pelo **CONTRATADO**, a mesma garante expressamente que os Serviços prestados serão livres de quaisquer defeitos, falhas, e/ou divergência nas especificações técnicas, de forma que responderá pelo mais alto padrão de qualidade relativo às atividades, concordando, desde já, em eximir a responsabilidade da **CONTRATANTE**, indenizando-a se for o caso, em relação a todos e quaisquer danos advindos de qualquer infração à garantia referida.

Cláusula 57^a. O **CONTRATADO** será o único responsável pelo pagamento de eventual condenação judicial, de quaisquer naturezas, obrigando-se, inclusive, a assumir pronta e integralmente o polo passivo de qualquer demanda, que tenha por objeto a violação de direitos de terceiros, sempre que o rito processual assim o permitir.

Parágrafo primeiro. O **CONTRATADO** deverá indenizar a **CONTRATANTE** de quaisquer condenações, custos, inclusive honorários de advogados, havidos pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da entrega de notificação pela **CONTRATANTE** neste sentido, em que os danos e/ou prejuízos deverão ser devidamente descritos.

RM

RS

EN

G7

Parágrafo segundo. As Partes definem que as regras de suspensão, retenção e compensação dos pagamentos do **CONTRATADO**, pela **CONTRATANTE**, conforme disposto neste Contrato, serão também aplicáveis a quaisquer despesas, penalidades ou prejuízos ocasionados ou devidos pelo **CONTRATADO**.

DO FORO

Cláusula 58ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

As Partes declaram que este Contrato pode ser assinado manual ou eletronicamente, essa última nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória 2.200/2001, cujas informações são verdadeiras e produzem efeitos legais, nos termos do artigo 219 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de fevereiro de 2002 e do artigo 408 da Lei Federal 13.105 de 16 de março de 2015, constituindo obrigações válidas e exigíveis para todos os fins legais.

São Paulo, 03 de Setembro de 2024.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA – CBE

Por seu representante legal



AEROPLANO SOLUÇÕES VISUAIS LTDA

Por seu representante legal

TESTEMUNHAS:



Nome: Rosele de Macedo Sanchotene
Email: comunicacao@cbesgrima.org.br



Nome: Eduardo Augusto Nivinski
Email: eduardo@versaedu.com.br

Contrato de prestação de serviços - Educação Corporativa - Versa e CBE.docx.pdf

Documento número #f47a7e8c-9185-426f-ac48-9d483f782210

Hash do documento original (SHA256): 4367e4de82a216d7f7d9bffa2743a03dd28a110a7b28ce4e0abf234fe7602593

Assinaturas

- ✓ **Eduardo Augusto Nivinski**
CPF: 417.732.308-08
Assinou como testemunha em 03 set 2024 às 17:32:53
- ✓ **Rosele de Macedo Sanchoatene**
CPF: 316.635.670-34
Assinou como testemunha em 03 set 2024 às 17:47:43
- ✓ **Ricardo Pacheco Machado**
CPF: 316.160.030-49
Assinou como parte em 03 set 2024 às 17:54:38
- ✓ **Gustavo Henrique de Faria**
CPF: 430.512.928-00
Assinou como parte em 03 set 2024 às 16:32:39



REPRODUÇÃO PROIBIDA
03/09/2024 17:32:36

Eduardo Augusto Nivinski



REPRODUÇÃO PROIBIDA
03/09/2024 17:47:16

Rosele de Macedo Sanchoatene



REPRODUÇÃO PROIBIDA
03/09/2024 17:54:13

Ricardo Pacheco Machado



REPRODUÇÃO PROIBIDA
03/09/2024 16:32:21

Gustavo Henrique de Faria

Log

- 03 set 2024, 16:21:56 Operador com email gustavo@animadissimos.com.br na Conta 2aedfbea-dad9-4668-9b00-58f02552ad0a criou este documento número f47a7e8c-9185-426f-ac48-9d483f782210. Data limite para assinatura do documento: 03 de outubro de 2024 (16:17). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 03 set 2024, 16:30:08 Operador com email gustavo@animadissimos.com.br na Conta 2aedfbea-dad9-4668-9b00-58f02552ad0a adicionou à Lista de Assinatura: gustavo@versaedu.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo Henrique de Faria.

- 03 set 2024, 16:30:08 Operador com email gustavo@animadissimos.com.br na Conta 2aedfbea-dad9-4668-9b00-58f02552ad0a adicionou à Lista de Assinatura: eduardo@versaedu.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Augusto Nivinski.
- 03 set 2024, 16:30:08 Operador com email gustavo@animadissimos.com.br na Conta 2aedfbea-dad9-4668-9b00-58f02552ad0a adicionou à Lista de Assinatura: comunicacao@cbesgrima.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rosele de Macedo Sanchotene.
- 03 set 2024, 16:30:08 Operador com email gustavo@animadissimos.com.br na Conta 2aedfbea-dad9-4668-9b00-58f02552ad0a adicionou à Lista de Assinatura: presidente@cbesgrima.org.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo Pacheco Machado.
- 03 set 2024, 16:30:08 Operador com email gustavo@animadissimos.com.br na Conta 2aedfbea-dad9-4668-9b00-58f02552ad0a adicionou o signatário gustavo@versaedu.com.br para rubricar as páginas 1,10,11,12,13,2,3,4,5,6,7,8,9.
- 03 set 2024, 16:30:08 Operador com email gustavo@animadissimos.com.br na Conta 2aedfbea-dad9-4668-9b00-58f02552ad0a adicionou o signatário eduardo@versaedu.com.br para rubricar as páginas 1,10,11,12,13,2,3,4,5,6,7,8,9.
- 03 set 2024, 16:30:08 Operador com email gustavo@animadissimos.com.br na Conta 2aedfbea-dad9-4668-9b00-58f02552ad0a adicionou o signatário comunicacao@cbesgrima.org.br para rubricar as páginas 1,10,11,12,13,2,3,4,5,6,7,8,9.
- 03 set 2024, 16:30:08 Operador com email gustavo@animadissimos.com.br na Conta 2aedfbea-dad9-4668-9b00-58f02552ad0a adicionou o signatário presidente@cbesgrima.org.br para rubricar as páginas 1,10,11,12,13,2,3,4,5,6,7,8,9.
- 03 set 2024, 16:32:39 Gustavo Henrique de Faria assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail gustavo@versaedu.com.br. CPF informado: 430.512.928-00. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo fae887(...), vide anexo blob. Rubricou as páginas 1,10,11,12,13,2,3,4,5,6,7,8,9. IP: 177.95.65.152. Componente de assinatura versão 1.974.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 set 2024, 17:32:53 Eduardo Augusto Nivinski assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail eduardo@versaedu.com.br. CPF informado: 417.732.308-08. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 6f007b(...), vide anexo blob. Rubricou as páginas 1,10,11,12,13,2,3,4,5,6,7,8,9. IP: 205.164.171.30. Componente de assinatura versão 1.974.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 set 2024, 17:47:43 Rosele de Macedo Sanchotene assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail comunicacao@cbesgrima.org.br. CPF informado: 316.635.670-34. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 00157b(...), vide anexo blob. Rubricou as páginas 1,10,11,12,13,2,3,4,5,6,7,8,9. IP: 181.217.56.39. Componente de assinatura versão 1.974.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 set 2024, 17:54:38 Ricardo Pacheco Machado assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidente@cbesgrima.org.br. CPF informado: 316.160.030-49. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 1c248c(...), vide anexo blob. Rubricou as páginas 1,10,11,12,13,2,3,4,5,6,7,8,9. IP: 46.193.79.194. Componente de assinatura versão 1.974.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

03 set 2024, 17:54:39

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f47a7e8c-9185-426f-ac48-9d483f782210.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f47a7e8c-9185-426f-ac48-9d483f782210, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Eduardo Augusto Nivinski

Assinou o documento enquanto testemunha em 03 set 2024 às 17:32:53

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 6f007b(...)



Eduardo Augusto Nivinski
blob

Rosele de Macedo Sanchotene

Assinou o documento enquanto testemunha em 03 set 2024 às 17:47:43

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 00157b(...)



Rosele de Macedo Sanchotene
blob

Ricardo Pacheco Machado

Assinou o documento enquanto parte em 03 set 2024 às 17:54:38

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 1c248c(...)



Ricardo Pacheco Machado
blob

Gustavo Henrique de Faria

Assinou o documento enquanto parte em 03 set 2024 às 16:32:39

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo fae887(...)



Gustavo Henrique de Faria
blob